

Art. 21 - O consentimento referido no inciso II do art. 19, desta Resolução não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

II- ao cumprimento de decisão judicial;

III- à defesa de direitos humanos;

IV - à proteção do interesse público geral preponderante.

Art. 22 - A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I- com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido por órgão competente, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II- quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 23 - O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 24 - O acesso à informação pessoal por terceiros, após autorização do Diretor do Disque-Denúncia 181, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:

I- comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do Art. 19, desta Resolução, por meio de procuração;

II- comprovação das hipóteses previstas no art. 22 desta Resolução;

III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no inciso II do Art. 19, desta Resolução;

IV- demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§1º- A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º- Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 25 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507/1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O disposto nesta Resolução não se aplica às denúncias anônimas registradas no sistema Disque-Denúncia 181 que originarem procedimentos de investigação policial ou disciplinares que ainda estejam em andamento, bem como às hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 27 - O descumprimento desta Resolução, que trata do sigilo e do acesso à informação no âmbito do Disque-Denúncia 181, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 24 de fevereiro de 2023.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO SIGILOSA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO SIGILOSA	
CATEGORIA: (pessoal, segurança da sociedade e do Estado, demais casos previstos em lei)	
GRAU DE SIGILO:	
NUP DO DOCUMENTO CLASSIFICADO:	
MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO: (exercício funcional, consulta, certidão, extrato ou cópia autenticada)	
JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO, DELEGADO OU INTERESSADO	NOME:
	CARGO:
	MATRÍCULA:
Credenciado para acesso à informação sigilosa constante no documento identificado no presente Termo, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei Federal nº: 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:	
a) tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Disque-Denúncia 181 e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;	
b) preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;	
c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e	
d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (d.1) informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo; (d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Disque-Denúncia 181, salvo autorização da autoridade competente.	
IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO	NOME:
	CARGO:
	MATRÍCULA:
LOCAL E DATA:	

(Documento assinado eletronicamente pelo autorizado, delegado ou interessado e pelo credenciado).

ANEXO II TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
UNIDADE SETORIAL:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
CATEGORIA DE SIGILO:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

6. _____
7. ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)
8. _____
9. ASSINATURA DA AUTORIDADE DA DECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
10. _____
11. ASSINATURA DA AUTORIDADE DA RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
12. _____
13. ASSINATURA DA AUTORIDADE DA REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)
14. _____
15. ASSINATURA DA AUTORIDADE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ANEXO III TERMO DE DELEGAÇÃO DE SIGILO

Eu, _____ (Delegante), Matrícula nº: _____, ocupante do cargo _____, DELEGO a _____ (Delegado), competência para classificar e acessar documentos e processos no grau de sigilo _____, de acordo com a Lei Federal nº: 12.527/2011.

O delegado declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas e se compromete a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei Federal nº: 12.527/2011, e a:

- tratar as informações classificadas ou os materiais de acesso restrito e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- preservar o conteúdo das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito; e
- não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (1) informações classificadas; (d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito.

Belém-PA, ____/____/____

Delegante

Delegado

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: Nome, Nacionalidade, Naturalidade, RG, CPF, Filiação, Endereço], perante o Disque-Denúncia 181, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e de informações pessoais, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei Federal nº: 12.527/2011, e a:

tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Disque-Denúncia 181 e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente; preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros; não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e